

**ANEXO I – RESOLUÇÃO  
 SESA Nº 864/2020  
 FORMULÁRIO DE ADESÃO**

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: Rede de Assistência à Saúde Metropolitana Razão Social: Rede de Assistência à Saúde Metropolitana  
 CNPJ: 05.550.451/0001-16 CNES: 2825589  
 Município: Sarandi Região de Saúde: 15ª. R.S  
 Esfera administrativa: PRIVADO SEM FINS LUCRATIVO

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS			12	Não se aplica	Não se aplica	12
UTI Não Habilitado como COVID MS		02				02
Retaguarda Clínica		02	29			31

*Dr. Carlos Alberto Ferri*  
 Superintendente Administrativo  
 Rede Metropolitana

Sarandi, 24 de julho de 2.020

*Edmar R. Alhamim*  
 Diretor da 15ª RS  
 Maringá - PR

Assinatura e carimbo do responsável  
 Pelo Hospital

Assinatura e carimbo da Direção  
 da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde  
 (somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

10

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 16.792.228-7  
**Assunto:** Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI e Leitos de Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.  
**Interessado:** Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS  
**Interessado:** Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência à Saúde Metropolitana  
**Data:** 30/10/2020

mpc

**DESPACHO n.º 5969/2020 – SESA/DAD**

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º 241/2020, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação é de **R\$ 2.948.100,00** (dois milhões e novecentos e quarenta e oito mil e cem reais), por um período estimado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme art. 9º da Resolução SESA n.º 864/2020.

Dispensa de Licitação nº	DL 241 / 2020
--------------------------	---------------

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	METROPOLITANA DE SARANDI / REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA
ENDEREÇO:	Avenida Dom Pedro I, n.º 65, Jardim Edmar, Sarandi/PR
CNPJ:	05.550.451/0001-16
CNES:	2825589

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL
Leitos de UTI	14	1.600,00	694.400,00
Leitos de Retaguarda Clínica	31	300,00	288.300,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 982.700,00
TOTAL ESTIMADO 03 MESES			R\$ 2.948.100,00

**Diretoria Administrativa**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [dadsesa@sesa.pr.gov.br](mailto:dadsesa@sesa.pr.gov.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão de Saúde – DGS em fls. 38/39.

Os recursos orçamentários estão previstos, conforme Informação Orçamentária, Informação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, Quadro de Detalhamento de Despesa além dos demais documentos financeiros inseridos em fls. 44/55 e 100/104, também pela Estimativa de Impacto Orçamentário constante em fl. 105.

Há informação em fls. 118/119 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A Divisão de Contratos da Diretoria de Gestão em Saúde, responsável pela instrução do presente, declara o cumprimento de todas as formalidades legais, sendo a presente manifestação para cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

*(assinado eletronicamente)*

Marcos Paulo do Carmo  
Diretoria Administrativa  
SESA/DAD

**Diretoria Administrativa**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [dadsesa@sesa.pr.gov.br](mailto:dadsesa@sesa.pr.gov.br)

D o c u m e n t o :  
**5969digital16.792.2287DGSDVCOCCNumeracaoSequencialDLCONTRATUALIZACAOCOVID19MetropolitanadeSarandiRededeAssistenciaaSaudeMetropolitanampc.pdf.**

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 30/10/2020 12:08.

Inserido ao protocolo **16.792.228-7** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 30/10/2020 12:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fe475b3fbde9abf3693942ab1e43b30b.**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.792.228-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 241/2020 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a **Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana**, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.
- O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente à **contratação** dos leitos de UTI e R\$ 288.300,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) referente à **contratação** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 982.700,00 (novecentos e oitenta e dois mil e setecentos reais).
- Os recursos financeiros são oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

---

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Documento: **Autorizacao16.792.2287.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/10/2020 14:40.

Inserido ao protocolo **16.792.228-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/10/2020 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a891ef4baf1c351ecbe41582da7841f8**.



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>10068/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Autorização 16.792.228-7	Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">Autorização 16.792.228-7.rtf</a> 102,51 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/10/2020 14:54	
Data de publicação		
04/11/2020 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		30/10/20 15:12
		N° da Edição do Diário: 10804
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

**CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS**  
**RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020**

**CONTRATO N.º 0306.2277/2020 DGS**

**PROCESSO N.º 16.792.228-7**

**CNES nº 2825589**

**15ª RS**

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e a **METROPOLITANA DE SARANDI / REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA**, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana**, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Wellerson Régis Poiatti, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.771.728-9 SSP/PR, CPF nº 896.617.709-30, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

(Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº 241/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **12 (doze) leitos de UTI na modalidade adulto; 02 (dois) leitos de UTI na modalidade Pediátrica; 29 (vinte e nove) leitos para a Retaguarda Clínica na modalidade Adulto e 02 (dois) leitos para a Retaguarda Clínica na modalidade Pediátrica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS**

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

(oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância **estimada** de R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente à **contratação** dos leitos de UTI e R\$ 288.300,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) referente à **contratação** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de R\$ 982.700,00 (novecentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
<b>14</b>	<b>RS 1.600,00</b>	<b>31</b>	<b>RS 300,00</b>	<b>RS 982.700,00</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302035.009 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 30 de outubro de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Wellerson Régis Poiatti Metropolitana de Sarandi
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

Documento: **Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/10/2020 17:39.

Assinado por: **Wellerson Régis Poiatti** em 30/10/2020 18:14.

Inserido ao protocolo **16.792.228-7** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/10/2020 16:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7f5d5c7a1d1ac190e8e8c7f60be4c787**.

Protocolo n.º 16.689.572-3

**Assunto:** Indenização referente a reforma do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Rio Negro.

**AUTORIZO**, cumpridas as exigências legais aplicáveis a meteria e com base na informação Técnica nº 506/2020 – SEJUF/AT (fl. 40-42) e na informação DG/SEJUF/2020 (fs. 46-47), a **formalização do Acordo de indenização das reformas**, no valor de R\$ 4.926,57 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao imóvel que abrigava a **Agência do Trabalhador do Município de Rio Negro**, dando portanto o LOCADOR ampla e geral quitação, não existindo nenhuma obra ou providencia a mais a ser realizada ou exigida do LOCATARIO, dando-se quitação integral quanto ao recebimento do imóvel.

Para as demais providencias.

Curitiba, 26 de outubro de 2020

Ney Leprevost  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho  
101511/2020

## Secretaria da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 30 de Outubro de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: <b>12 (doze) leitos de UTI na modalidade adulto; 02 (dois) leitos de UTI na modalidade Pediátrica; 29 (vinte e nove) leitos para a Retaguarda Clínica na modalidade Adulto e 02 (dois) leitos para a Retaguarda Clínica na modalidade Pediátrica</b> a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.  2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância <b>estimada</b> de R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente à <b>contratação</b> dos leitos de UTI e R\$ 288.300,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) referente à <b>contratação</b> de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal <b>estimado</b> de R\$ 982.700,00 (novecentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.
Contrato nº	0306.2277/2020 DGS
Processo nº	16.792.228-7
Valor até	R\$ 982.700,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	30 de Outubro de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

101461/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	EUGÊNIO & MARQUES LTDA ME
OBJETO	4º TA ao Contrato nº 2220-218/2018 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios-X – HT
PRAZO	Início em 18/09/2020 e término em 17/09/2021
VALOR	R\$ 7.833,12 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 09/09/2020
PE Nº	066/2018
EMPENHO Nº	20023814
PROCESSO Nº	16.709.502-0
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Edilaine Cavalcante de Moraes Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	TM SUL LTDA
OBJETO	2º TA ao Contrato nº 2220-253/2018 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica – HT
PRAZO	Início em 29/10/2020 e término em 28/10/2021
VALOR	R\$ 16.745,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 05/10/2020
PE Nº	077/2018
EMPENHO Nº	20026581
PROCESSO Nº	16.856.309-4
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná João Waldemiro Maltaca Cordeiro Contratada

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
OBJETO	Aquisição de coagulador bipolar – CHT
VALOR	R\$ 234.069,00 (duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e nove reais)
PRAZO	Início em 26/10/2020 e término em 25/10/2021
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 11/09/2020
CONTRATO Nº	2220-311/2020
GESTOR	Geci Labres de Souza Junior – CPF nº 648.486.399-72
FISCAL	Susana Helena Gai Mercer – CPF nº 352.884.859-68
PE Nº	765/2020
EMPENHO Nº	20024376
PROCESSO Nº	16.472.870-6
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Ana Cláudia Coutinho da Silva Contratada

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
OBJETO	Aquisição de perfurador e serra ortopédica – CHT
VALOR	R\$ 458.198,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)
PRAZO	Início em 26/10/2020 e término em 22/02/2021
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 15/09/2020
CONTRATO Nº	2220-328/2020
GESTOR	Geci Labres de Souza Junior – CPF nº 648.486.399-72
FISCAL	Anelize Marin Heisler – CPF nº 008.936.489-90
PE Nº	300/2020

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO**

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: HOSPITAL METROPOLITANO DE SARANDI - PR  
 Razão Social: REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA  
 CNPJ: 05.550.451/0001 - 16 CNES: 2825589  
 Município: SARANDI Região de Saúde: 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ  
 Esfera administrativa: PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					Total de Leitos
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS				15		15
Retaguarda Clínica			29			29

SARANDI, 26 de NOVEMBRO de 2020.

*Carlos Alberto Gebrim Preto*

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

*Raquel Steimbach BURGEL*

Assinatura e carimbo da Direção

**Dr. Carlos Alberto Ferri**  
Superintendente Administrativo  
Rede Metropolitana

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde  
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

10

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo 16.673.754-0 por: Raquel Steimbach BURGEL em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: 57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.

Inserido ao protocolo 16.792.228-7 por: Edson Luiz Silva em: 02/12/2020 09:31.



## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.792.228-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 241/2020 D.L **celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2277/2020**, ora firmado entre o Gestor Estadual e a Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
3. Mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, a Contratada receberá mensalmente da Contratante a importância estimada de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 6.586.116,16 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), com recursos financeiros oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

---

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Documento: **Autorizacao16.792.2287.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/12/2020 15:56.

Inserido ao protocolo **16.792.228-7** por: **Willian Mol de Souza** em: 04/12/2020 15:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4eccf48ca07fdca0bfee698219897dab**.



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>113188/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>		
Título	Autorização 16.792.228-7	Secretaria da Saúde		
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">Autorização 16.792.228-7.rtf</a> 106,36 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	04/12/2020 18:14			
Data de publicação				
-----				
	08/12/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	07/12/20 10:25
				N° da Edição do Diário: 10827
-----				
<a href="#">Histórico</a>		<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		

**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -  
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0306.2277/2020 DGS**

**PROCESSO N.º 16.792.228-7**

**CNES n.º 2825589**

**15ª RS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e a METROPOLITANA DE SARANDI / REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA,** para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **a Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana,** CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Wellerson Régis Poiatti, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.771.728-9 SSP/PR, CPF nº 896.617.709-30, denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

1

Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo e adequação na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de **01 (um) leito de UTI na modalidade adulto e a REDUÇÃO de 02 (dois) leitos de Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados e que utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO**

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros são oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES**

O Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI e R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

2

1.013.700,00 (um milhão, treze mil e setecentos reais), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
<b>15</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>29</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 1.013.700,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 07 de dezembro de 2020

<b>Carlos Alberto Gebrim Preto</b> Secretário de Estado da Saúde	<b>Wellerson Régis Poiatti</b> Metropolitana de Sarandi
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

Secretaria da Saúde do Paraná  
Diretoria de Gestão em Saúde  
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS  
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500  
80.230-140 – Curitiba - Paraná

2

Documento: **TermoAditivo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:11.

Assinado por: **Wellerson Régis Poiatti** em 07/12/2020 12:39.

Inserido ao protocolo **16.792.228-7** por: **Edson Luiz Silva** em: 07/12/2020 11:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b94c11caf817779634db0cbbc7ddd03c**.



EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 30 de novembro de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	<b>Santa Casa de Paranavai</b> , com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 2425, na cidade de Paranavai, inscrita no CNPJ sob o nº 79.724.423/0001-04, CNES nº 2754738.
Objeto	<p>1) O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.</p> <p>2) Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de <b>05 (cinco) leitos de UTI na modalidade adulto e 05 (cinco) leitos para a Retaguarda Clínica na modalidade Adulto</b> a serem disponibilizados e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.</p> <p>3) Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) para a execução total do contrato.</p> <p>4) O Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO:</b> A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância <u>estimada</u> de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente à <u>contratação</u> dos leitos de UTI, e R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à <u>contratação</u> de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal <u>estimado</u> de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.</p>
03º Termo Aditivo ao Contrato	0306.2244/2020 DGS
Processo	16.727.942-2
Data da assinatura	02 de dezembro de 2020
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 04 de dezembro de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	<b>Metropolitana de Sarandi / Rede de Assistência a Saúde Metropolitana</b> , CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi.
Objeto	<p>1) O presente instrumento tem por objeto o acréscimo e adequação na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.</p> <p>2) Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de <b>01 (um) leito de UTI na modalidade adulto e a REDUÇÃO de 02 (dois) leitos de Retaguarda Clínica</b> a serem disponibilizados e que utilizados pela para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.</p> <p>3) Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).</p> <p>4) O Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO:</b> A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância <u>estimada</u> de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) referente à <u>contratação</u> dos leitos de UTI e R\$</p>

	269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) referente à <u>contratação</u> de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal <u>estimado</u> de R\$ 1.013.700,00 (um milhão, treze mil e setecentos reais), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.
01º Termo Aditivo ao Contrato	0306.2277/2020 DGS
Processo	16.792.228-7
Data da assinatura	07 de dezembro de 2020
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO	
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 04 de Dezembro de 2020.
Gestor	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Gerente	<b>Cesp – Centro de Especialidades de Piraquara / Prefeitura Municipal de Piraquara</b> , na cidade de Piraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, CNES 0018457.
Objeto	<p>1) Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o <b>PCEP nº 0306.1824/2018 SGS</b>, relativo à prestação de serviços ambulatoriais de atenção à saúde dos usuários do sus, conforme faculta o art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Cláusula Oitava do PCEP, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.</p> <p>2) Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do PCEP nº <b>0306.1824/2018 SGS</b>, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.</p>
Termo de Rescisão	0306.1824/2018 SGS
Processo nº	15.427.144-9
Data da assinatura	07 de Dezembro de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Município/Gerente.

EXTRATO	
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 04 de dezembro de 2020.
Gestor	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Gerente	<b>Cesp – Centro de Especialidades de Piraquara / Prefeitura Municipal de Piraquara</b> , na cidade de Piraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, CNES 0018457.
Objeto	<p>1) O presente PCEP tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o GERENTE, prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para realização de Ações de Promoção e Prevenção Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no(s) Plano(s) Operativo(s), parte integrante e indissociável deste PCEP.</p> <p>2) O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até <b>R\$ 140.358,65 (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)</b>, totalizando o valor anual de até <b>R\$ 1.684.303,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e três reais e oitenta centavos)</b>, perfazendo-se o valor total de até <b>R\$ 8.821.519,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil quinhentos e dezenove reais)</b> para a execução do presente PCEP durante os 60 (sessenta) meses de vigência.</p>
PCEP nº	0306.2286/2020 DGS
Processo nº	17.024.295-5
Valor até	R\$ 140.358,65 ao mês e R\$ 1.684.303,80 ao ano.
	O presente PCEP vigorará pelo prazo de 60 (sessenta)